



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado na Saguão da Prefeitura Municipal de Caseiros, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do Município, conforme determina o art. 75 da LOM, no período de

22/02/23 a 22/02/23

Em 22/02/23 A Força de nossa Gente!

Daiana Barão



DECRETO Nº 1.341, de 22 de fevereiro de 2023.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Marcos Cazanatto, Prefeito do Município de Caseiros, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I – Que severa estiagem assola o Município gradativamente desde meados de dezembro de 2022 e se estende até os dias atuais;
- II – O parecer da equipe da EMATER, que emitiu Laudo Técnico referente às perdas ocasionadas pela estiagem nas lavouras de milho grão de 40%, milho silagem de 40%, soja de 40% e leite de 20%;
- III – O Laudo Social, emitido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, onde até o momento cerca de 180 pessoas estão sendo assistidas pelo Poder Público, com a distribuição de água e serviços socioassistenciais;
- IV – O Relatório de Prejuízos Públicos, onde os gastos do Poder Público nas ações de resposta para amenizar os efeitos da estiagem já chegam à R\$ 166.889,20;
- V – O levantamento da EMATER de baixa precipitação desde dezembro de 2022 e ocorrência de perdas no setor agropecuário e agrícola;
- VI – O prejuízo social às famílias que estão sendo atingidas pela estiagem, pois com a falta de água nas propriedades, ocorre a perda de safra para a subsistência da família, e em alguns casos a única fonte de renda;
- VII – Que a estiagem causou na área rural redução drástica de água em córregos, açudes e nascentes usadas principalmente para a dessedentação animal;
- VIII – Que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;
- IX – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à decretação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Barão



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023.

MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal